**REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO E COMPRAS**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2019/SES

Hospital de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira, em São Luís-MA

Regulamento Interno do Instituto ACQUA com finalidade de fixar parâmetros para os procedimentos de contratações e compras para atendimento dos serviços públicos pactuados no Contrato de Gestão nº 002/2019/SES, relativo ao Hospital de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira, localizado na Cidade de São Luís-MA, em atenção ao art. 17 da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923.

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1°. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre a compra de material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, bem como sobre as contratações de serviços médico assistenciais e serviços operacionais, locações de equipamentos e aparelhos, dentre outras despesas pertinentes, no âmbito do Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – ACQUA no Contrato de Gestão nº 002/2019/SES, relativo ao Hospital de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

§1°. As contratações e compras realizadas estarão sujeitos, além do disposto neste Regulamento, às disposições do artigo 37, caput da Constituição Federal e no Decreto Estadual do Maranhão nº 31.052 de 28 de agosto de 2015

§2°. O Instituto ACQUA fica dispensado da observância do disposto neste Regulamento nas seguintes situações:

I - contratação de fornecedores ou prestadores de serviços com recurso próprio do Instituto, para fins de atender às demandas administrativas, incluindo-se despesas custeadas com a taxa de administração transferida pelo órgão contratante no bojo dos contratos de gestão celebrados;

II - nos casos em que a escolha do contratado esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada em procedimento administrativo;

III – na contratação de recursos humanos do próprio Instituto ACQUA.

Art. 2°. Os processos seletivos instaurados pelo Instituto ACQUA para cumprimento deste Regulamento, ocorrerão pela forma da Contratação Direta, disciplinada pelo art. 11 deste Regulamento, ou pela via do Processo Seletivo, com lançamento de Edital, nos casos previstos no art. 13.

Art. 3º. Todos os valores, preços e custos utilizados nos processos de contratação terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

Art. 4º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 5º. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

Art. 6º. Compete à Direção Administrativa:

I - determinar e autorizar a abertura dos processos de contratação;

II - autorizar os casos de contratação direta;

III - contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e

IV - aplicar sanções.

**Seção II**

**Das Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 7º. Os processos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços de engenharia, poderão ocorrer mediante contratação direta ou processo seletivo, conforme decisão da Diretoria, e obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - cronograma de execução das obras e serviços.

§1°. Havendo necessidade de modificação no projeto básico, especialmente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente.

§2º. Os contratos destinados à realização de obras e serviços de engenharia seguirão os regimes de execução definidos no projeto básico.

Art. 8º. No projeto básico de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

**Seção III**

**Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**

Art. 9º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos;

II – pareceres médicos especializados, medicamentos de fornecedor único ou de difícil obtenção, órteses e próteses especiais e exames de alta complexidade ou que não sejam realizados pela rede pública de saúde;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, contábeis ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – cirurgias e procedimentos médicos e hospitalares de alta complexidade, não abrangidos nos Planos Operativos;

VIII - instalação, manutenção e aperfeiçoamento de softwares, sistemas e programas de informática, dentre outros que prestem auxílio na operacionalização e gestão de dados.

IX – programas e atividades sociais desenvolvidas pelo Instituto.

X - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a prestação continuada dos serviços de saúde prestados na Unidade Hospitalar, expondo a risco grave a segurança das pessoas, e somente no limite do necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos por interregno superior a tal prazo.

**Capítulo II**

**DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 10º. O procedimento de contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I - solicitação de compras ou contratação de serviços, com indicação da modalidade de contração;

II - parâmetros de valores, conforme Plano Operativo da Unidade;

III - parâmetros de contratação dos serviços ou bens a serem adquiridos;

§1° Em havendo indicação da Diretoria Administrativa pela modalidade de contratação direta, deverá ser realizada coleta de preços entre os fornecedores cadastrados no Instituto, para homologação do menor valor, ou melhor técnica ou combinação entre técnica e preço constante em tal Convocação, mediante apresentação de propostas e documentos de qualificação que forem exigidos.

§2° Em havendo indicação da Diretoria Administrativa pela modalidade de processo de seleção, o processo será remetido para confecção de Edital, que deverá respeitar o disposto nesse regulamento.

§3° A convocação do procedimento seletivo de contratação será divulgada previamente no site do Instituto ACQUA, devendo ser respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - mínimo de 05 (cinco) dias corridos para compra de material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos;

II - mínimo de 07 (sete) dias corridos para processo de contratação que adote como critério de julgamento a melhor técnica, menor preço ou a melhor combinação de técnica e preço.

§4º Os prazos para impugnação de editais serão de até 02 (dois) dias corridos anteriores à data da abertura da sessão pública, devendo a mesma ser protocolada por escrito na sede do Instituto;

§5° Nos atos decorrentes da aplicação dos editais, cabem recursos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação/publicação do ato impugnado.

§6º Nos casos de contratação direta, regulados pelo art. 11 deste Regulamento, a convocação será realizada mediante envio de carta convite diretamente às empresas cadastradas no Instituto.

**Seção I**

**Da Contratação Direta**

Art. 11. Poderá ser realizada a contratação direta, mediante cotação de preço na base de fornecedores do Instituto, nas seguintes hipóteses:

I - para compra de material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, bem como locações de equipamentos e aparelhos, quando o valor global anual da contratação não exceder R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - para obras e serviços de engenharia de valor global anual de até R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para contratações de serviços médico assistenciais e serviços operacionais, ou outros serviços e compras de valor global anual de até R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

III - quando não acudirem interessados no processo de contratação anterior e essa não puder ser repetida sem prejuízo para o Instituto ACQUA na execução de Contrato de Gestão, desde que mantidas as condições preestabelecidas no Edital ou Cartas Convite;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou no Plano Operativo vigente da Unidade com a Secretaria de Saúde do Estado;

V - para a locação de imóvel, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

VI - na contratação de remanescente de serviço, locação ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo de contratação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Art. 12. A contratação direta também será feita quando houver inviabilidade de competição, dispensando-se, neste caso, a realização de cotação de preço pela especificidade da situação, mas obedecido o teto de valor disciplinado no Plano Operativo da Unidade, em especial nas hipóteses de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – situações emergenciais, ou contratação de serviços técnicos especializados, nas hipóteses previstas no artigo 9º.

**Seção II**

**Do Processo de Contratação por Seletivo**

Art. 13. O Edital de convocação conterá as seguintes informações:

I – objeto da contratação;

II – data, hora e local de abertura da sessão;

III – modalidade de contratação;

IV – procedimento, prazos e recursos.

§1° A fase externa da contratação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação no site do instituto ACQUA do Edital de Convocação.

Art. 14. O Instituto ACQUA não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1° Qualquer empresa interessada em participar do procedimento de contratação poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão.

§2° Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o concorrente que não o fizer até o prazo definido no parágrafo anterior.

Art. 15. Nos processos de contratação regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - melhor técnica;

III - melhor combinação de técnica e preço;

§1° Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório

**Seção III**

**Da Possibilidade de Contratação com Base no Portal de Compras**

Art. 16. No caso de compra de medicamentos e materiais hospitalares, o Instituto ACQUA também manterá contrato com o Portal de Compras *on line*, o qual poderá ser acessado para fins de escolha dos fornecedores com melhores preços, quando a situação indicar pela necessidade de assim fazê-lo, em substituição ao procedimento de contratação previsto nos artigos anteriores, e mediante escolha do melhor preço cotado na Plataforma de Compra na data da compra.

**Capítulo III**

**DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares e Da Formalização dos Contratos**

Art. 17. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 18. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

I - as partes, o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VI - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VII - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação.

Art. 19. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá ao prazo de vigência dos Contratos de Gestão pactuados entre o Instituto ACQUA e o ente público que transfere os recursos.

Art. 20. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sempre que demonstrado a vantajosidade econômica, quando o preço de mercado não seja inferior ao praticado pela contratada, observando o prazo máximo de acordo com o artigo acima.

Art. 21. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Instituto ACQUA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 22. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º O CONTRATADO é obrigado a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

§2º No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o Instituto ACQUA irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

§3º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao Instituto Acqua, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§4º Em havendo qualquer fiscalização e autuação de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que por ventura responsabilizem o Instituto ACQUA, deverá o mesmo proceder a instauração de processo administrativo com vistas a apuração da infração atribuída, de forma a identificar o responsável principal pelo fato, convocando-o para pagamento dos valores ou ressarcimento posterior, de forma administrativa ou via ação de regresso.

Art. 23. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo empregado responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato.

Art. 24. Os contratos devem conter cláusulas com sanções a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato bem como aos demais casos de descumprimento da relação contratual, sujeitando o contratado à multa de mora.

§1°. A multa a que alude este artigo não impede que o Instituto ACQUA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Contrato.

§2° A multa aplicada sempre será precedida de notificação à contratada para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

§3° Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento, o Instituto ACQUA poderá se valer de todos os meios lícitos para cobrar e executar a dívida.

**Capítulo IV**

**Das Disposições Finais**

Art. 25. Este Regulamento de Contratação e Compras é válido para todas as contrações realizadas pelo Instituto Acqua no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2019/SES, relativo ao Hospital de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira, localizado na Cidade de São Luís-MA.

Art. 26. Os casos omissos que não importe em modificações do presente regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria.

São Luis (MA), 06 de junho de 2019.

**Instituto ACQUA**